



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

LEI 1165/2010

Em 30 de Novembro de 2010.

Registrado às fls 67 e 68 do livro de
Registro de leis nº 14
Em 01 de Dezembro de 2010
mdgoliveira

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba para o Exercício de 2011 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 21.129.408,57 (vinte e um milhões cento e vinte e nove mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) e fixa a Despesas em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferência, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES		19.181.231,19
Receita Tributária	494.940,87	
Receita de Contribuição	1.586,88	
Receita Patrimonial	6.347,50	
Receita Agropecuária	1.110,80	
Receita Industrial	1.793,43	
Receita de Serviços	125.686,32	
Transferências Correntes	18.345.515,16	
Outras Receitas Correntes	<u>204.250,33</u>	
RECEITAS DE CAPITAL		3.079.826,15
Operações de Créditos	476.062,30	
Alienações de Bens	126.949,95	
Transferência de Capital	2.426.813,90	
Outras Receitas de Capital	<u>50.000,00</u>	
Dedução da Rec. p/Form. Do FUNDEB		(-) 1.131.648,87
TOTAL DA RECEITA		21.129.408,57



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o seguinte desdobramento.

II DESPESAS POR UNID. ORÇAMENTÁRIA

01	Câmara Municipal	524.059,98
02	Gabinete do Prefeito	464.042,10
03	Procuradoria Jurídica	104.171,69
04	Secretaria de Administração	846.668,30
05	Secretaria de Finanças	794.218,59
06	Secretaria de Educação	7.678.302,32
07	Secretaria de Saúde	1.913.605,07
08	Secretaria de Assistência Social	1.992.747,79
09	Secretaria de Infra Estrutura e Agricultura	2.230.231,45
10	Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	504.392,19
11	Secretaria de Serviços Urbanos	111.175,20
12	Fundo Municipal de Saúde	3.004.907,83
13	Secretaria Extraordinária	132.976,00
14	Secretaria de Cultura e Desporto	616.615,98
	Reserva de Contingência	<u>211.294,08</u>
	TOTAL	21.129.408,57

III DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01	Legislativa	524.059,98
04	Administração	1.946.880,44
08	Assistência Social	1.825.951,84
09	Previdência Social	561.992,19
10	Saúde	4.918.512,90
12	Educação	7.678.302,32
13	Cultura	685.889,93
15	Urbanismo	661.810,10
16	Habitação	107.002,46
17	Saneamento	159.822,09

Registrado às fls. 67, 68, 69 do livro de
Registro de leis no 14
Em, 01 de Dezembro de 2010
mgolizivia

Rua : Cônego João Coutinho, 19 - Centro
CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Fone: (83) 3384-1247 • 9171.0596 • E-Mail: prefeiturapocinhopb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
CNPJ 08.741.688/0001-72

20	Agricultura	388.006,29
23	Comércio e Serviços	202.392,19
25	Energia	148.157,25
26	Transporte	876.608,46
27	Desporto e Lazer	232.726,05
	Reserva de Contingência	<u>211.294,08</u>
	TOTAL	21.129.408,57

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) - Contratar mediante as garantias que ajustar, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) - Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 100% (cem por cento), da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações se tornarem insuficiente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação orçamentária, obedecendo aos limites fixados na legislação específica.

Art. 7º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de Janeiro de 2010.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 6740.6811 do livro de
Registro de leis nº 14
Em, 01 de Dezembro de 2010
mdgoliveira